

Assunto : Relatório do Programa Justiça Eficiente

Comarca : 12ª Vara Criminal da Capital

DECISÃO

A equipe do Programa **Justiça Eficiente: Conciliando Gestão Eficaz e Cidadania** apresentou Relatório circunstanciado referente às atividades desempenhadas na 12ª Vara Criminal da Capital, nos dias 11 a 15 de fevereiro do corrente ano, sob a coordenação das juízas Fernanda Pessoa Chuahy de Paula e Sonia Stamford Magalhães Melo .

O Relatório demonstra a eficiência dos trabalhos executados ao ensejar a realização de diversos atos, tais quais: **expedição de mandados de intimação de sentença; localização e juntada de expedientes no processo físico e diversos atos cartorários para o cumprimento de sentença, totalizando o quantitativo de 395 (trezentos e noventa e cinco) atos executados em 05 (cinco) dias do Programa Justiça Eficiente.**

Acolho o Relatório apresentado, em sua integralidade, determinando a publicação no Diário de Justiça eletrônico (DJe).

Recife, 28 de março de 2019.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Corregedor-Geral da Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

GABINETE DO CORREGEDOR

Trabalho por um Judiciário ágil e eficaz

Ofício Circular nº 12/2019

Recife, 28 de março de 2019

Aos (às) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Juizes (as) de Direito do Poder Judiciário de Pernambuco e Ilustríssimos Chefes de Secretaria das Unidades Judiciárias e Chefes das CEMANDOS.

Assunto: Instrução Normativa TJPE nº 03/2019 e Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2019.

Senhor (a) Juiz (a), Chefe de Secretaria e Chefe da CEMANDO.

Cumprimentando-os cordialmente, noticio mais uma vez a publicação da **Instrução Normativa TJPE nº 03, de 12 de março de 2019** (Publicada no DJE de 13.03.2019) que em seu **art.5º** dispensa a expedição de Carta Precatória nos casos em que o processo judicial esteja tramitando em uma das Comarcas do Estado de Pernambuco, devendo o mandado de citação ou intimação ser remetido internamente para a Comarca onde a diligência deverá ser cumprida .

Outrossim, foi republicada a **Instrução de Serviço Conjunta nº 01, de 18 de março de 2019** (DJE de 28.03.2019) dispondo sobre a forma de expedição e cumprimento dos mandados entre todas as comarcas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Posto isto, **a partir do dia 15 de abril de 2019** resta dispensada a expedição de carta precatória para citação e intimação entre as comarcas pernambucanas, devendo o expediente seguir através de MANDADO direcionado à Comarca onde o expediente há

de ser cumprido (Cemando da Comarca, Cemando da Diretoria do Foro, Diretoria do Foro ou Vara Única , conforme o caso) , nos termos da Instrução de Serviço Conjunta nº 01, de 18 de março de 2019.

Visando viabilizar a execução na íntegra da **Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2019**, face à necessidade dos documentos tramitarem através do Malote Digital (JUDWIN), oriento sejam observadas as regras contidas no **art.2º do Provimento nº 01/2017 - CM de 09.02.2017** que **determina o uso obrigatório e exclusivo do Malote Digital** para as Cartas de ordem precatória (excetuando-se quando a Unidade Judiciária de origem e destino utilizarem o Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe) e Ofícios em geral , dentre **outros documentos que precisem ou não ser anexados a processos eletrônicos ou físicos** .

Assim sendo, determino que no **prazo de 05 (cinco) dias** , após a publicação deste Ofício Circular, as unidades judiciárias e Cemandos que porventura ainda não possuam o Malote Digital, **abram chamado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, pelo fone: (81) 3181-0001 ou através do e-mail: setic.centraiservicos@tje.jus.br, para solicitar a ativação do Malote Digital** , informando os nomes e perfis dos servidores que devem ter acesso ao referido sistema, sob pena de responsabilização.

Na certeza da observância dos dispositivos normativos dispostos acima, apresento, antecipadamente, os agradecimentos e aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Des. Fernando Cerqueira Norberto Dos Santos
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

**3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RECIFE –
3º DISTRITO JUDICIÁRIO**

EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, Mozart Lopes Cavalcante – Oficial Substituto do Cartório do Registro Civil e Casamento do 3º Distrito Judiciário de São José – Recife – Pernambuco, faço saber que estão de se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes:

1 – WILLAMYS FELIX DE SOUZA SANTANA e SARA PEREIRA DA SILVA; 2 – FABIANO SANTOS MARCELINO e CINTHIA SANTOS MARQUES DA SILVA; 3 – JOHN MONTEATH e NATHÂNIA SARAIVA RAMOS E CRUZ

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei, datado e passado nesta Cidade do Recife, 29 de março de 2019.

Mozart Lopes Cavalcante – Oficial Substituto do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Roseana Andrade Porto, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário, com sede à Av. Marquês de Olinda, nº 296, Recife Antigo, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **ALEXANDRE ROBERTO DO NASCIMENTO e ANDRÉA MARIA COSTA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, 29 de Março de 2019. Eu, Roseana Andrade Porto.

EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA LIMA , Oficial de Registro Civil e Casamentos do 13º Distrito Judiciário Casa Amarela, Recife Capital do Estado de Pernambuco. **Sandra Laurentino Maciel e Rodrigo Gonçalves dos Santos**, Substitutos. Fazem saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA E DÉBORA KARLA DA SILVA ROCHA; GEOZAFÁ MELO DA SILVA E BRUNA GABRIELA DA SILVA; HUGO WALLACE DE ARAUJO E GABRIELA CRISTINA SILVA DE ANDRADE; HENRIQUE NASCIMENTO MAGALHÃES SANTOS E STEFANNY KELLY FERREIRA DE LIMA; DANILLO RAFAEL CARDOSO DA SILVA E MONALISA CARDOSO SILVA; DIEGO DA SILVA BATISTA E TUANY MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO; GUILHERME SILVA DA ANUNCIÇÃO E RENATA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO; ALEANDRE JERONIMO DA SILVA E FRANCICLEIDE NUNES AMARAU; GIVANILDO FRANCISCO CAROS E JANAINA MARQUES DE ALBUQUERQUE; ROBSON RIBEIRO LEITE E MARIA IZABEL FELIX DE ANDRADE; OSVALDO ALVES DA SILVA E IVANEIDE AYRES DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito